

Aplicação dos princípios da prevenção e precaução no âmbito do Direito Administrativo

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini
Vítor César Martins Da Silva
Alfred Gimpel Moreira Pinto
Luciana Calado Pena
Leticia Da Silva Almeida
Marcus Vinicius Pimenta Lopes

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

Os Princípios da Prevenção e precaução possuem origem no Direito Ambiental, já sendo aplicados também no âmbito da defesa do consumidor e direito à saúde (FARENA, 2020). Segundo Freitas (2014), o princípio da prevenção é aplicado em situações em que, na certeza de evento danoso, há a obrigação de evitá-lo, enquanto o princípio da precaução é aplicado pela necessidade de adotar medidas antecipatórias e proporcionais, nos casos em que há incerteza sobre a produção de danos fundadamente temidos. O Direito Administrativo envolve a regulação de uma série de atividades do Poder Público, como o poder de polícia, regulação de atividades econômicas e serviço público, que também podem envolver certo grau de incerteza quanto à possíveis riscos (MARTINS JUNIOR, 2018), sendo possível observar um possível escopo de aplicação para os princípios da prevenção e precaução neste ramo do Direito.

Objetivo

O objetivo deste trabalho é identificar possíveis aplicações dos princípios da prevenção e da precaução no Direito Administrativo.

Material e Métodos

Para atender o objetivo proposto, foi realizada pesquisa qualitativa, com metodologia jurídico-teórica, através da pesquisa bibliográfica e normativa, visando entender o embasamento normativo que leva às exigências estudadas no presente trabalho e identificar possíveis aplicações dos princípios da prevenção e da precaução no Direito Administrativo e indicar possíveis benefícios dessa aplicação, possibilitando o desenvolvimento de uma conclusão.

Resultados e Discussão

Farena (2020) descreve o princípio da precaução como justificativa para implementação de medidas restritivas à liberdade, em situações como epidemias e pandemias, bem como na atividade regulatória, sob a forma de análise

prévia de produtos ou atividades que não demonstrem cabalmente sua segurança. Martins Junior (2018) destaca a importância desse princípio no Direito Urbanístico, defendendo sua aplicação, inclusive, no poder de polícia administrativa. Para Hartmann (2012), estes princípios são aplicáveis à regulação econômica pelo Estado, incluindo as relações consumeristas, no dever de informação. Filgueiras Junior (2021) defende a aplicação destes princípios para analisar a aplicação de novas tecnologias, como a inteligência artificial, na gestão de políticas públicas. Observam-se poucos trabalhos sobre o tema comparados àqueles do Direito Ambiental e que muitos aspectos do Direito Administrativo que poderiam se beneficiar da sua aplicação não foram abordados pela literatura.

Conclusão

Após essa breve análise de literatura pode-se concluir que há alguns setores do Direito Administrativo que já vêm adotando os princípios da precaução e prevenção, como a regulação sanitária e econômica, e outras ainda insipientes, como funcionamento da Administração Pública a regulação urbanística. Esta última é promissora para aplicação desses princípios, no que se refere à aplicação de códigos de obras, de vigilância sanitária e de segurança contra incêndios, apesar de pouco estudada.

Referências

- 1- FARENA, Duciran Van Marsen. Direito à saúde, princípio da precaução e a pandemia de Covid-19. *Direitos Fundamentais em Processo: Estudos em Comemoração aos 20 anos da Escola Superior do Ministério Público da União*, v. 20, p. 131-150.
- 2- FILGUEIRAS JUNIOR, Marcus Vinícius. A inteligência artificial na Administração Pública brasileira: a interpretação da lei nº 14.129/2021 a partir do princípio da precaução e do democrático. *XXI Simposio Argentino de Informática y Derecho*, Buenos Aires: 2021.
- 3- FREITAS, Juarez. *Direito Fundamental à boa Administração Pública*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- 4- HARTMANN, Ivar Alberto Martins. O princípio da precaução e sua aplicação no Direito do Consumidor: dever de informação. *Direito & Justiça*, v.38, n.2, p. 156-182, jul/dez 2012.
- 5- MARTINS JUNIOR, Wallace Paiva. Princípios jurídicos de Direito Administrativo, Ambiental e Urbanístico e o princípio da precaução. *Justitia*, v.79, n. 204, p. 349-373, fev. 2018.